

# REGULAMENTO DE PUBLICAÇÕES E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (ESMPU), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º, incisos V e VI, da Portaria PGR/MPF n. 485 de 20 de agosto de 2004 (Estatuto da ESMPU), e considerando a deliberação do Conselho Administrativo datada de 7 de dezembro de 2010, resolve expedir o seguinte Regulamento de Publicações e Desenvolvimento Científico da ESMPU.

## TÍTULO I

### DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** Este Regulamento disciplina as atividades de publicação e de desenvolvimento científico no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU.

**Art. 2º** Os projetos de publicação e de desenvolvimento científico deverão versar sobre matéria jurídica ou afim.

**Art. 3º** As publicações editadas pela ESMPU objetivam reunir e disseminar conhecimentos relevantes para qualquer dos ramos do Ministério Público da União, produzidos por seus membros ou servidores ou, ainda, por pessoas alheias a seus quadros.

## TÍTULO II

### DA COMISSÃO EDITORIAL

**Art. 4º** A Comissão Editorial da ESMPU abrange:

- I – a Câmara Editorial Geral;
- II – a Câmara Editorial do Boletim Científico da ESMPU;
- III – a Câmara de Desenvolvimento Científico.

**Parágrafo único.** As Câmaras são independentes entre si.

## Capítulo I

### Da Câmara Editorial Geral

**Art. 5º** A Câmara Editorial Geral compõe-se de oito integrantes indicados pelos Coordenadores de Ensino de cada ramo do MPU.

§ 1º Cada Coordenador de Ensino indicará dois integrantes para a Câmara Editorial Geral, sendo pelo menos um deles membro do respectivo ramo, em atividade.

§ 2º Os integrantes da Câmara Editorial Geral serão designados pelo Diretor-Geral, após sua aprovação pelo Conselho Administrativo da ESMPU, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º O Coordenador da Câmara Editorial Geral será designado pelo Diretor-Geral da ESMPU, dentre os membros do MPU que a integram.

§ 4º Os integrantes da Câmara Editorial Geral que não forem membros do MPU deverão possuir título de doutor ou mestre.

**Art. 6º** Compete à Câmara Editorial Geral:

I – examinar conteúdo e forma dos projetos de publicação de caráter científico, sua pertinência às linhas editoriais da ESMPU e conveniência de sua edição;

II – pronunciar-se sobre o público-alvo para subsidiar o Diretor-Geral na definição da modalidade de publicação da obra e sua tiragem;

III – sugerir à Direção-Geral a prioridade das publicações da ESMPU;

IV – propor ao Diretor-Geral representante da Câmara Editorial para execução de coedições, quando necessário, observada, sempre que possível, a pertinência temática.

**Parágrafo único.** As decisões decorrentes do disposto no inciso I são irrecorríveis.

## Capítulo II

### Da Câmara Editorial do Boletim Científico da ESMPU

**Art. 7º** A Câmara Editorial do Boletim Científico da ESMPU compõe-se de oito integrantes indicados pelos Coordenadores de Ensino de cada ramo do MPU.

§ 1º Cada Coordenador de Ensino indicará dois integrantes para a Câmara Editorial do Boletim Científico, sendo pelo menos um deles membro do respectivo ramo, em atividade.

§ 2º Os integrantes da Câmara Editorial do Boletim Científico serão designados pelo Diretor-Geral, após sua aprovação pelo Conselho Administrativo da ESMPU, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º O Coordenador da Câmara Editorial do Boletim Científico será designado pelo Diretor-Geral, dentre os membros do MPU que a integram.

§ 4º Os integrantes da Câmara Editorial do Boletim Científico que não forem membros do MPU deverão possuir título de doutor ou mestre.

**Art. 8º** Compete à Câmara Editorial do Boletim Científico:

- I – examinar conteúdo e forma dos artigos científicos encaminhados para publicação no Boletim Científico, sua pertinência às linhas editoriais da ESMPU e conveniência de sua edição;
- II – definir o rol de artigos que irão compor cada edição do Boletim Científico;
- III – propor ao Diretor-Geral edições temáticas do Boletim Científico.

**Parágrafo único.** As decisões decorrentes do disposto no inciso I são irrecorríveis.

## Capítulo III

### Da Câmara de Desenvolvimento Científico

**Art. 9º** A Câmara de Desenvolvimento Científico é colegiado de caráter consultivo, de composição multidisciplinar e vinculado à Direção-Geral da ESMPU.

**Art. 10.** A Câmara de Desenvolvimento Científico compõe-se de oito membros, sendo quatro integrantes dos respectivos ramos do Ministério Público da União, em atividade, e quatro convidados com titulação de doutor ou mestre.

**Parágrafo único.** Os integrantes da Câmara de Desenvolvimento Científico serão indicados pelos Coordenadores de Ensino dos respectivos ramos do MPU, sendo nomeados pelo Diretor-Geral da ESMPU, após aprovação pelo Conselho Administrativo, e terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 11.** Compete à Câmara de Desenvolvimento Científico:

- I – subsidiar a Administração Superior da ESMPU, propondo linhas pedagógicas, editoriais e de pesquisa científica;
- II – sugerir e desenvolver ações referentes à política institucional no que tange aos aspectos pedagógicos, científicos e editoriais.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento das atribuições definidas neste artigo, a Câmara de Desenvolvimento Científico poderá realizar fóruns para análise e discussão de temas relevantes que repercutam na atuação do Ministério Público, com a participação, se for o caso, de especialistas no assunto.

**Art. 12.** O Coordenador da Câmara de Desenvolvimento Científico é o Diretor-Geral da ESMPU, que poderá delegar esta função a um substituto.

**Art. 13.** A Câmara de Desenvolvimento Científico reunir-se-á ordinariamente uma vez

por semestre e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por convocação do Diretor-Geral.

## TÍTULO III

### DAS PUBLICAÇÕES

#### Capítulo I

##### Do Objeto

**Art. 14.** Serão examinados para fins de publicação textos originais de doutrina; textos adaptados de teses e dissertações; manuais temáticos; produtos de atividades acadêmicas e científicas; artigos científicos e resenhas de livros, entre outros considerados pertinentes pela ESMPU.

**Art. 15.** Somente serão publicadas obras de caráter científico aprovadas pela competente Câmara Editorial da ESMPU.

**Parágrafo único.** Em caso de acúmulo de projetos submetidos à análise da Câmara Editorial, o Coordenador, ouvido o colegiado, poderá indicar, em caráter excepcional, examinador para avaliação de propostas específicas, as quais se submeterão às mesmas normas fixadas neste regulamento.

#### Capítulo II

##### Das Linhas Editoriais

**Art. 16.** A ESMPU adotará em suas publicações os seguintes critérios editoriais, cumulativamente ou não, segundo precedência variável:

I – linha editorial abrangente de novos pensamentos sobre conhecimentos jurídicos;

II – linha editorial voltada à atividade-fim do Ministério Público (p. ex., manuais de atuação);

III – linha editorial relacionada, direta ou indiretamente, aos cursos de pós-graduação e atividades acadêmicas patrocinados ou oferecidos pela ESMPU, bem como às pesquisas nela realizadas;

IV – linha editorial cuja disseminação proporcione maior efetividade do direito no país.

**Parágrafo único.** Não serão publicados textos alheios às linhas editoriais da ESMPU.

## Capítulo III

### Das Modalidades de Publicação

**Art. 17.** A ESMPU manterá as seguintes modalidades de publicação:

I – física, tais como livros, revistas e impressos em papel;

II – eletrônica, que pode consistir em livros digitais ou revistas, disponíveis na Internet.

§ 1º As publicações do inciso I visam à divulgação de conhecimentos científicos e funcionais de interesse geral ou à disseminação, entre o público leigo, de informações de interesse do MPU.

§ 2º As publicações do inciso II destinam-se à divulgação de conhecimentos científicos ou funcionais carentes de constante atualização, de veloz transformação ou cujos custos não justifiquem, por qualquer motivo, a publicação na forma do inciso I, a juízo da ESMPU.

§ 3º As publicações referidas neste artigo serão objeto de igual cuidado editorial da ESMPU, no que tange à preparação de originais e à elaboração de projeto gráfico.

## Capítulo IV

### Da Apresentação e Aprovação de Propostas

**Art. 18.** A ESMPU facultará periodicamente, por meio de editais, a apresentação de propostas para publicações sobre temas específicos, sem prejuízo dos projetos encaminhados, a qualquer tempo.

**Art. 19.** O proponente deve enviar o projeto de publicação diretamente à ESMPU, por intermédio de formulário eletrônico do Sistema Forma, disponível no endereço <[www.esmpu.gov.br](http://www.esmpu.gov.br)>, opção de menu Projetos de Publicações, com todos os campos preenchidos e com os originais da obra anexados em formato “.doc”.

§ 1º Caso o projeto tenha mais de um autor ou seja apresentado por alguma unidade pertencente a um dos ramos do MPU, a proposta indicará um coordenador como responsável pela publicação perante a ESMPU.

§ 2º Os demais proponentes serão corresponsáveis pelo projeto apresentado.

§ 3º Na ausência de indicação de coordenador, a ESMPU elegerá um dos proponentes listados na proposta apresentada pelos autores do projeto.

**Art. 20.** A ESMPU obedecerá aos seguintes critérios na apreciação dos projetos de caráter científico:

I – somente serão analisados projetos de publicação encaminhados pelo Sistema Forma e acompanhados dos originais completos e definitivos;

II – os trabalhos acadêmicos (teses, dissertações, trabalhos de conclusão de curso etc.) devem ser adaptados para o formato de livro ou artigo, retirando-se-lhes as características impostas pela legislação ou pelos regulamentos das instituições de ensino, antes de serem submetidos a apreciação;

III – somente serão publicadas obras inéditas, salvo textos de excepcional valor científico;

IV – os dicionários, glossários e similares somente serão publicados na modalidade eletrônica;

V – os títulos das obras e dos artigos deverão ser sintéticos.

§ 1º Não serão publicados anais de eventos e gravações de palestras, seminários e similares, salvo relevante interesse institucional devidamente justificado, conforme deliberação do Conselho Administrativo da ESMPU.

§ 2º Poderão ser publicadas peças processuais ou textos de autores brasileiros em língua estrangeira, desde que deliberado pelo Conselho Administrativo, observado o interesse institucional.

§ 3º Não serão publicados materiais que direta ou indiretamente subsidiem pontos de vista de pessoas em litígio concreto com qualquer dos ramos do MPU.

**Art. 21.** Recebida a proposta e verificada a conformidade com as normas deste Regulamento, a Divisão de Apoio Didático da ESMPU submetê-la-á ao Coordenador da Câmara Editorial respectiva, seguindo-se as seguintes providências:

I – o Coordenador da Câmara Editorial ou servidor por ele designado procederá à distribuição da proposta a dois integrantes do órgão colegiado, sendo um relator e o outro revisor;

II – o Relator e o Revisor analisarão a proposta no prazo máximo de 10 (dez) dias, sucessivamente, e apresentarão sua conclusão no sentido da aprovação ou não, sugerindo o formato de publicação, se for o caso.

§ 1º Cabe ao Coordenador da Câmara homologar a decisão favorável ou não à publicação proposta, bem como resolver os empates ou outras divergências quanto à análise de projetos de publicação.

§ 2º As deliberações de que trata este artigo serão adotadas de forma presencial ou por meio eletrônico.

**Art. 22.** O atendimento aos requisitos formais previstos neste Regulamento não exige a obra da análise da Câmara Editorial competente quanto aos aspectos substantivos, nem lhe garante aprovação por esse Órgão.

**Art. 23.** A Direção-Geral da ESMPU, ouvido o Conselho Administrativo, fixará a prioridade das publicações mediante sugestão da Câmara Editorial, considerando a relevância do tema proposto para o MPU, a data de aprovação pela Câmara Editorial e o cumprimento dos prazos estipulados para retorno dos textos após envio ao autor para correções, conforme previsto no § 5º do art. 28.

**Art. 24.** As deliberações das Câmaras Editoriais e do Conselho Administrativo serão comunicadas ao autor da obra.

**Art. 25.** Os manuais destinados a nortear a atuação dos membros do Ministério Público da União, após aprovação da Câmara Editorial, serão submetidos pelo Diretor-Geral da ESMPU ao Procurador-Geral do respectivo ramo para análise e eventual aquiescência quanto à edição e publicação do texto.

## Capítulo V

### Da Autoria

**Art. 26.** Os direitos de publicação das obras aprovadas serão reservados à ESMPU.

§ 1º A obra concluída somente poderá ser reproduzida, total ou parcialmente, nas modalidades física ou eletrônica, quando expressamente autorizado pela ESMPU e citada a fonte original.

§ 2º A publicação dos trabalhos não implicará remuneração a seus autores ou qualquer outro encargo atribuído à ESMPU.

§ 3º O conteúdo da publicação é de responsabilidade exclusiva do autor, não expressando necessariamente o pensamento institucional da ESMPU.

## Capítulo VI

### Das Normas para Elaboração de Originais

**Art. 27.** A elaboração de originais obedecerá às seguintes instruções:

I – a página do original será configurada para papel A4, com margens superior e inferior de 2,5 cm e direita e esquerda de 3,0 cm. O texto será digitado em fonte Arial Regular, corpo 12, com espaço de 1,5 entre as linhas e parágrafo de 0,8 cm;

II – o corpo do trabalho será organizado segundo um encadeamento lógico, contendo sumário, introdução, desenvolvimento, conclusões e referências bibliográficas;

III – evitar-se-á a subdivisão excessiva do texto, admitindo-se um máximo de subtítulos de quarta ordem (p. ex., 1.1.1.1);

IV – as transcrições com até três linhas serão digitadas entre aspas no corpo do texto. As citações diretas com mais de três linhas serão destacadas com recuo de 0,8 cm à esquerda e alinhamento justificado, em fonte Arial Regular, corpo 11, sem aspas e sem itálico. O itálico será utilizado apenas nas expressões em destaque;

V – todos os destaques do original serão digitados em itálico. Não serão usados negrito, sublinhado ou caixa alta (maiúscula) como destaque. O negrito será utilizado apenas nos títulos e subtítulos;

VI – as referências bibliográficas, citações e notas de rodapé serão padronizadas de acordo com as Normas da ABNT (NBR 6023, NBR 10520);

VII – as notas de rodapé serão numeradas em algarismos arábicos, de ordem única e consecutiva para cada capítulo ou parte. Não se inicia a numeração a cada página;

VIII – as tabelas, as figuras e os gráficos serão numerados sequencialmente por toda a obra;

IX – o miolo da obra será sempre impresso na cor preta;

X – as figuras, tabelas e gráficos poderão ser impressos em cores, em casos excepcionais, mediante autorização do Diretor-Geral.

## Capítulo VII

### Da Execução das Publicações Aprovadas

**Art. 28.** A ESMPU devolverá os originais ao autor quando necessária correção ou modificação de ordem temática ou formal.

§ 1º As alterações de ordem puramente formal, ortográfica e gramatical serão realizadas pelos revisores da área técnica da ESMPU.

§ 2º A criação da capa e do projeto gráfico será executada pela área técnica responsável da ESMPU, que manterá o padrão de identidade visual da ESMPU.

§ 3º A escolha da capa e do projeto gráfico será de responsabilidade da ESMPU.

§ 4º O prazo médio para execução do projeto de publicação aprovado pela competente Câmara Editorial será de cinco meses a partir do recebimento da ordem para início dos trabalhos no arquivo completo e definitivo, e desde que os originais não sofram alterações no decorrer do processo de produção gráfica.

§ 5º Caso seja necessário o retorno dos textos ao autor para adequação ou resolução de dúvidas apontadas pelos revisores, será estipulado o prazo máximo de quinze dias, a partir do recebimento do trabalho, para que sejam providenciadas as correções e devolvidos os originais à ESMPU, sob pena de o projeto ser postergado em favor do imediatamente seguinte na ordem de prioridade de produção.

§ 6º O prazo de execução do projeto será interrompido na data de remessa do material ao autor e retomado na data da devolução, quando adotada a providência do parágrafo anterior.

§ 7º Não poderão ser feitas alterações no projeto de publicação após a liberação da arte final para impressão gráfica.

§ 8º Considera-se projeto novo, para os fins de prioridade de execução e prazo de entrega, a obra antiga cujas modificações no curso do processo editorial lhe alterarem substancialmente a forma ou o conteúdo.

§ 9º Para os fins do parágrafo anterior, alterações substanciais são as modificações na obra que impliquem a necessidade de se refazer qualquer das fases do processo de publicação listadas no Anexo 1 deste regulamento.

**Art. 29.** A área competente da ESMPU fornecerá cronograma das edições programadas à Direção-Geral, a seu Conselho Administrativo, às Câmaras Editoriais e aos Coordenadores de Ensino dos quatro ramos do MPU, para acompanhamento.

**Art. 30.** As obras editadas exclusivamente pela ESMPU serão distribuídas de forma gratuita em âmbito interno ou externo, segundo a pertinência do tema e observadas a conveniência e a oportunidade na difusão do pensamento técnico ou científico desenvolvido.

## TÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 31.** Os mandatos dos atuais membros das Câmaras Editoriais serão mantidos pelo prazo de trinta dias, contados da publicação deste Regulamento. Caberá aos Coordenadores de Ensino ratificar, no prazo mencionado, a atual composição ou, se for o caso, indicar novo(s) membro(s) para integrar as Câmaras.

**Art. 32.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral, *ad referendum* do Conselho Administrativo.

**Art. 33.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do Ministério Público da União.

**Art. 34.** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília (DF), 7 de janeiro de 2011.

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO  
Procurador Regional da República  
Diretor-Geral da ESMPU

## ANEXO 1

Fases do processo de publicação:

**1) Criação do projeto gráfico e da arte de capa pelo Núcleo de Programação Visual.**

**2) Aprovação do projeto gráfico e da arte de capa pela ESMPU.**

**3) Preparação de originais pelo Núcleo de Editoração:**

I – revisão e preparação dos textos originais aprovados para publicação, em conformidade com a norma culta da língua portuguesa, com os padrões e normas da ESMPU e com as normas regulamentares vigentes;

II – encaminhamento do texto revisado ao autor para esclarecimento de dúvidas, quando for o caso;

III – releitura dos originais para verificação dos textos alterados pelo autor após o esclarecimento das dúvidas;

IV – encaminhamento do arquivo revisado para editoração eletrônica e diagramação de acordo com projeto gráfico elaborado pelo Núcleo de Programação Visual.

**4) Revisão tipográfica:**

I – revisão de primeira prova gráfica comparada com o original;

II – revisões de provas para verificação da correção das emendas;

III – envio da prova de escova em pdf à gráfica para confecção da boneca;

IV – revisão da boneca para liberação da arte-final para impressão.

**5) Catalogação (\*)**

I – encaminhamento à Agência Brasileira do ISBN de solicitação do(s) ISBN(s) para a obra a ser editada;

II – elaboração da ficha catalográfica da publicação.

(\*) Esta etapa é executada durante o processo de revisão tipográfica, somente no momento em que as provas gráficas estiverem com a diagramação e paginação definitivas.